DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4865/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3643/2015
PROTOCOLO	: 1575849
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 166/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 69/2014 - a formalização e execução financeira do Contrato nº 166/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Matucho Magazine Sonora Ltda., visando à aquisição de kits de materiais escolares para atender a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no valor de R$ 112.644,67 (cento e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 8129/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em epígrafe (Parecer nº 7281/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que o Jurisdicionado remeteu a este Tribunal de Contas toda documentação referente à modalidade de licitação adotada pelo Gestor - Pregão Presencial - elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 166/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Matucho Magazine Sonora Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua

execução, encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea "*a"*, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 112.644,67
Valor empenhado	R$ 112.644,67
Despesa liquidada	R$ 112.644,67
Pagamento efetuado	R$ 112.644,67

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 112.644,67 (cento e doze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c os artigos 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 69/2014 - a formalização e execução financeira do Contrato nº 166/2014, no valor de R$ 112.644,67 (cento e doze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP